



**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N° 03/2013-DIRAG II/CONAG/CONT-STC**

**Unidade:** Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

**Processo n°:** 480.000.285/2013

**Assunto:** Inspeção com o objetivo de verificar denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, acerca de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para eventos culturais na Administração Regional do Itapoã.

**Exercício:** 2012

Folha:
Proc.: 480.000.285/2013
Rub.:..... Mat. n°.....

Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 69/2013-CONT/STC, de 13/06/2013, do Controlador-Geral da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório decorrente dos trabalhos de inspeção realizada nos Processos n° 308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012, 140.000.582/2012 e 140.000.598/2012.

## **I – ESCOPO DO TRABALHO**

O trabalho de inspeção foi realizado no período de 14/06/2013 a 08/07/2013 com o objetivo de emitir opinião acerca de possíveis irregularidades nas contratações de artistas para eventos culturais realizados pela Administração Regional do Itapoã, conforme denúncias veiculadas em órgãos da imprensa.

Os exames consistiram na análise dos processos em epígrafe, com ênfase nos atos de licitação, contratação dos artistas, pagamento da despesa e realização dos eventos.

## **II – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA**

### **METODOLOGIA**

A elaboração do Plano de Auditoria considerou as denúncias veiculadas em órgãos da imprensa, com formulação do problema focal de auditoria e questões que serão respondidas ao longo do presente relatório.



## PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe formulou o seguinte problema focal de auditoria:

*Em que proporção a Administração Regional do Itapoã seguiu as normas de licitação e de execução orçamentária e os princípios da Administração Pública nas contratações de artistas referente aos processos analisados?*

## PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Foram identificados os Pontos Críticos de Controle, detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº 69/2013, no conjunto dos exames propostos.

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE	
A.	Irregularidade na contratação de artistas.
B.	Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.
C.	Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.
D.	Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.

## QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, abaixo descritas, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram a instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas:

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
A	Irregularidade na contratação de artistas.	A.1	Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e foi elaborado de acordo com as exigências legais?	1.1
		A.2	A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?	1.2
B	Significativa representatividade dos recursos empenhados a conta de eventos culturais.	B.1	Qual a representatividade do orçamento da Administração Regional do Itapoã com a realização de eventos culturais?	2.1
C	Inexecução total ou parcial do objeto dos contratos.	C.1	Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?	3.1
D	Contratação de artistas mediante preços superiores aos praticados no mercado.	D.1	Os cachês pagos para os artistas estão de acordo com os praticados no mercado?	4.1

## III – INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram conduzidos no período de 14/06/2013 a 08/07/2013 e incluíram a verificação de documentos constantes nos Processos nº 308.000.078/2012,



308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 304.000.479/2012, 140.000.582/2012 e 140.000.598/2012.

Os servidores participantes do procedimento licitatório e consequente ajuste contratual são demonstrados na matriz de responsabilidade abaixo:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE – RA XVIII – ITAPOÃ Exercício 2012					
PROCEDIMENTOS	PARTICIPANTES				
	NOME RESPONSÁVEL	CARGO	MATRÍCULA Nº	ATIVIDADE	PROCESSOS
Abrir Procedimento de contratação	[REDACTED]	Gerente de Cultura	***.167-**	A1	1, 2, 3, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Diretor de Diretoria de Serviço	***209-**	A1	2, 3, 4, 6
	[REDACTED]	Diretor de Diretoria de Serviço	***205-**	A1	1
Elaborar Projeto Básico	[REDACTED]	Gerente de Cultura	***.167-**	E	1, 2, 3, 4, 5, 6
Aprovar Projeto Básico	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	A2	1, 2, 3
	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	A2	4, 5, 6
Comissão de Eventos	[REDACTED]	Gerente de Cultura	***.167-**	S	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Secretária Administrativa	***352-**	S	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Assistente	***423-**	S	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Assistente	***367-**	S	1, 2, 4, 5, 6
Emitir Parecer Jurídico	[REDACTED]	Chefe ASTEC	***136-**	E	1, 2, 3, 4, 5, 6
Declarar e Ratificar a Inexigibilidade de licitação	[REDACTED]	Diretor de Administração Geral	***498-**	D	4, 5, 6
	[REDACTED]	Diretor de Administração Geral	***356-**	D	1, 2, 3
	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	R	4, 5, 6
	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	R	1, 2, 3
Assinar Contrato	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	C	4, 5, 6
	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	C	1, 2, 3
Fiscalizar Contrato	[REDACTED]	Executor do Contrato	***352-**	F	6
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***203-**	F	1
	[REDACTED]	Executor do Contrato	**695-*	F	5
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***204-**	F	2, 3
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***593-**	F	4
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***352-**	F	6
Atestar Notas Fiscais	[REDACTED]	Executor do Contrato	***203-**	F	1
	[REDACTED]	Executor do Contrato	**695-*	F	5
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***204-**	F	2, 3
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***593-**	F	4
Elaborar Relatório de Execução	[REDACTED]	Executor do Contrato	***352-**	F	6
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***203-**	F	1
	[REDACTED]	Executor do Contrato	**695-*	F	5
	[REDACTED]	Executor do Contrato	***204-**	F	2, 3
[REDACTED]	Executor do Contrato	***593-**	F	4	



Autorizar o Pagamento da Despesa	[REDACTED]	Administrador Regional	***091-**	A1	4, 6
	[REDACTED]	Administrador Regional	***077-**	A1	1, 2, 3
Liquidar e Pagar a Despesa	[REDACTED]	Gerente de Orçamento, Finanças e Contratos	***126-**	P	1, 2, 4, 5, 6
	[REDACTED]	Chefe de Orçamento, Finanças e Contratos	***443-**	P	3
LEGENDAS:	A1 = AUTORIZAR A2 = APROVAR E = ELABORAR S = SELECIONAR D = DECLARAR R = RATIFICAR C = CONTRATAR F = ATESTAR E FISCALIZAR P = LIQUIDAR E PAGAR				1 = 308.000.078/2012 2 = 308.000.091/2012 3 = 308.000.096/2012 4 = 304.000.479/2012 5 = 140.000.582/2012 6 = 140.000.598/2012

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle encaminhou Relatório Preliminar nº 02/2013-DIRAG II/CONAG/CONT-STC, por meio do Ofício nº 1281/2013-GAB/STC, datado de 19/08/2013, com objetivo de dar oportunidade ao dirigente máximo do órgão de pronunciar-se, em 30 dias, sobre a conclusão do referido relatório. Foi solicitada prorrogação de prazo pela Unidade Auditada por meio do Ofício nº 585/2013/GAB/RA-XXVIII, em 11/09/2013, com a manifestação da Administração Regional em 22/10/2013 por meio do Ofício nº 672/2013/GAB/RA-XXVIII.

#### IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

##### 1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

###### *Irregularidade na contratação de artistas.*

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consiste em verificar se o procedimento licitatório utilizado pela Administração Regional atendeu à norma geral de licitação, ao Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e guarda consonância com o entendimento prevalente dos órgãos de controle.

##### A.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

###### *1.1) Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e foi elaborado de acordo com as exigências legais?*

Verificou-se que os Projetos Básicos dos seis processos analisados não estão de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF, pois foi verificada a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.



Os Projetos Básicos não contêm elementos com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço contratado, estudos técnicos preliminares que possibilitem a avaliação do custo dos serviços, bem como não há uma pesquisa de preços realizada anteriormente ao Projeto para a definição da estimativa, ou seja, um estudo preliminar avaliando o custo do serviço.

### ***JUSTIFICATIVA DO GESTOR***

Os apontamentos arrolados pela equipe de auditores são manifestos críticos sobre a singularidade dos projetos básicos que nortearam as contratações sob comento.

Vale ressaltar que, embora os autos não evidenciem a existência de estudos técnicos preliminares, todos os processos assinalam a existência de projetos básicos, estes elaborados pela Gerência de Cultura da Administração Regional do Itapoã e, todos possuem os elementos básicos de norteamento, a saber: objeto; prestação definida com local, data e horário do evento e demais elementos essenciais. O responsável pela gerência vem acumulando experiências de forma a aprimorar as atividades da pasta de forma a se enquadrar nos ritos legais desde 2011. Obviamente que o responsável não reúne as qualidades técnicas de um auditor, existe então uma distância cultural que não permite a uniformização das técnicas e, conseqüentemente, as aplicações teóricas.

O gestor presente da Administração Regional e todo seu corpo de colaboradores estão alertados quanto aos erros e pontos observados pelo grupo auditor, estando comprometidos com a mudança do cenário e para a não perpetuação dos equívocos cometidos.

Evidencia-se que a equipe de funcionários envolvidos na consolidação dos referidos eventos não foram perfeitos, mas, com certeza, afasta-se a possibilidade de ações imbuídas de vontade dolosa.

### ***ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO***

Em sua manifestação, a Unidade não acrescentou qualquer informação no sentido de elidir a irregularidade apontada.

#### **A.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2**

##### ***1.2) A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?***

##### ***Situação fática a embasar o procedimento licitatório:***

Os Projetos Básicos constantes dos Processos nº 308.000.078/2012, 308.000.096/2012, 140.000.582/2012 foram elaborados pela RA XXVIII, com base em “projetos/propostas” confeccionados previamente pelos próprios interessados. Esses projetos anteriormente elaborados já descreviam o valor destinado à realização do evento, indicando o



Programa de Trabalho advindo de emenda parlamentar. Assim, observa-se que, nesses casos, o evento visou ao interesse das empresas contratadas ou interessadas.

Mas não apenas nesses processos. Em todos os processos sob análise a equipe de auditoria não encontrou essa indicação, portanto não restou demonstrado o interesse público para a realização dos eventos a que se referem.

Conforme o Parecer n.º 393/2008-PROCAD/PGDF, o gestor público, no caso da contratação de eventos, deve indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação, o que não restou demonstrado nos processos analisados.

Portanto, não houve suporte fático que justificasse a contratação dos artistas por meio de inexigibilidade de licitação.

*Suporte jurídico a embasar o procedimento licitatório - Análise dos atos relacionados à deflagração do certame:*

**a) Da Contratação Conjunta dos Serviços Artísticos e da Estrutura**

Os autos não demonstram a contratação formal dos serviços técnicos de apoio para a realização dos eventos, os quais, em nenhum dos casos, integram o Projeto Básico. Também não foi mencionado nos autos se tais serviços foram objeto de licitação específica.

Observa-se, entretanto, que as propostas das empresas contratadas nos **Processos n.ºs 308.000.078/2012, 308.000.091/2012, 308.000.096/2012, 140.000.598/2012 e 304.000.479/2012** trazem informações de que as estruturas para as apresentações seriam fornecidas gratuitamente por empresas fornecedoras ou entidades associativas vinculadas ao programa de trabalho.

Considerando-se que o valor total empenhado se refere aos cachês dos artistas, há a possibilidade de o custo desses serviços estar embutido no valor dos cachês. De qualquer forma, a aceitação da prestação de serviço gratuito, sem previsão no projeto básico ou no termo contratual, indica contratação verbal, portanto nula, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei de Licitações. Além disso, tal contratação, nos moldes como ocorreu, dificulta a ação do controle, fragiliza a fiscalização da qualidade e quantidade do serviço supostamente prestado a título gratuito e embaraça o processo de responsabilização.

Observa-se que no **Processo n.º 308.000.078/2012**, referente ao SHOW CULTURAL DO ITAPOÃ - GRAPI/ASFEJUPI realizado em 22 de abril de 2012, sequer foi localizada proposta de preços elaborada pela empresa contratada.